



| | |
|-------------|---------------------------------|
| PROCESSO | Ofício CAU/BR Nº 054/2019-SGM |
| INTERESSADO | CAU/AL |
| ASSUNTO | Processos de Débito de Anuidade |

DELIBERAÇÃO N° 158-2019 CEP-CAU/AL

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/AL reunida ordinariamente em Maceió/AL, na sede do CAU/AL, no dia 31 de Outubro de 2019, no uso suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Capítulo IV, Art. 47 do regimento Interno do CAU/AL, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que no art. 64º, trata que “será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 02 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida”.

Considerando a Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que no art. 19º, parágrafo 3º e Art. 52º, tratam respectivamente, sobre a aplicação de suspensão do exercício profissional;

Considerando a Resolução Nº 18 do CAU/BR, de 02 de março de 2012, que no art. 21º, parágrafo 2º e no Art. 22º, trata respectivamente, sobre as penalidades de débito de anuidade;

Considerando que a Divisão de Fiscalização do CAU/AL iniciou em 2014 procedimentos de fiscalização para os profissionais que se encontravam em débito de anuidade referente aos anos de 2012, 2013 e 2014, com base no Art. 42 - Lei nº 12.378/2010; No Art. 21, II - Resolução CAU/BR nº 18 e no Art. 35, XIV - Resolução CAU/BR nº 22;

Considerando o Parecer Nº 05/2015 da ASJUR-CAU/AL, de 17 de março de 2015, que trata sobre as ações sugeridas pela Divisão de Fiscalização em conjunto com a Direção Geral do CAU/AL (DOC 01);

Considerando a Deliberação Nº 02/2015 do PLENÁRIO do CAU/AL, de 31 de março de 2015, que trata sobre a aprovação de procedimento a ser tomado em diversos casos identificados acerca dos processos relativos à débito de anuidade (DOC 02);

Considerando que dos processos de fiscalização por débito de anuidade instaurados, 88 profissionais tiveram seus registros suspensos, e que parte do total dos processos, tiveram suas multas pagas, mas sem regularização dos débitos das anuidades, segundo a Deliberação Nº 02/2015 do PLENÁRIO do CAU/AL, de 31 de março de 2015;

Considerando o Ofício Nº 188/GP/2015 do CREA/AL, onde foi encaminhado o relatório dos profissionais migrados do sistema CONFEA/CREA para o CAU, onde constou a condição dos seus respectivos registros profissionais perante o CREA no momento da migração;

Considerando a Resolução Nº 22 do CAU/BR, de 4 de maio de 2012, que em seu art. 44 dispõe sobre, a extinção dos processos ocorrerá, entre outras situações, “quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo”;

Considerando a Resolução Nº 121 do CAU/BR, de 19 de agosto de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências, que no Art.6º,



parágrafo 3º e no Art. 13º, tratam respectivamente, sobre a aplicação de sanção de suspensão após trânsito em julgados do processo administrativo.

Considerando a Deliberação Nº 048/2017 da CEP-CAU/BR, de 09 de junho de 2017, que deliberou sobre orientações aos CAU/UF, dos corretos procedimentos relativos a cobranças de anuidades, na qual a equipe de fiscalização não deve ser utilizada para a cobrança de anuidade;

Considerando a Deliberação Nº 055/2017 da CEP-CAU/BR, de 09 de junho de 2017, que deliberou “que os CAU/UF deverão seguir os procedimentos definidos na Resolução Nº 121/2016 para a realização dos processos administrativos relativos à cobrança de anuidades, incluindo aqueles relativos às alterações de registro dos profissionais e pessoas jurídicas em débito com o CAU, no que se refere à suspensão e/ou interrupção do registro”;

Considerando a Deliberação Nº 055/2017 da CPFI-CAU/BR, de 01 de setembro de 2017, que deliberou acerca dos procedimentos para a baixa de ofício das pessoas jurídicas que tenham encerrado as atividades junto a Receita Federal;

Considerando a Deliberação Nº 094/2017 da CEP-CAU/BR, de 10 de novembro de 2017, que dispõe sobre orientações à Gerência de Fiscalização do CAU/DF, sobre o encaminhamento de processos de fiscalização por débito de anuidade ao setor administrativo e financeiro, bem como, o arquivamento dos processos fiscalizatórios por inexistência de fato gerador de infração ao exercício profissional;

Considerando a Resolução Nº 133 do CAU/BR, de 17 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o processo de cobrança decorrente de inadimplência, sobre a inscrição em dívida ativa dos débitos de anuidade, multas e demais valores no âmbito dos CAU/UF, altera a Resolução Nº 121 do CAU/BR, de 19 de agosto de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Resolução Nº 142 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, que dispõe sobre o requerimento de revisão da cobrança de anuidades, sobre o processo administrativo de cobrança procedente à suspensão do registro em razão de inadimplência;

Considerando a Resolução Nº 152 do CAU/BR, de 24 de novembro de 2017, que regulamenta os resarcimentos a serem concedidos aos profissionais arquitetos e urbanistas e às pessoas jurídicas de valores pagos indevidamente ao CAU/UF;

Considerando os Regimentos do CAU, aprovados pela Resolução Nº 139 do CAU/BR, de 28 de abril de 2017, que definem as finalidades e competências das Comissões dos CAU/UF e do CAU/BR, e estabelece que cabe às Comissões de Planejamento e Finanças propor, apreciar e deliberar sobre cobrança e atualizações de valores de anuidades, de taxas e de multas; processos de revisão de cobrança de valores, resarcimento de valores indevidos, prazo de prescrição de dívida, apuração de irregularidades e responsabilidades, relacionadas aos aspectos econômico-financeiros; e demais assuntos relativos ao processo de cobranças e valores e dívidas;

Considerando a Deliberação Nº 049/2019 da CEP-CAU/BR, de 12 de julho de 2019, que dispõe sobre orientações em resposta ao Ofício Nº 027/2019-CAU/AL e a Deliberação Nº 028/2019 da CEP-CAU/AL;

Considerando a Deliberação Nº 022/2019 da CPFI-CAU/BR, de 08 de agosto de 2019, que dispõe sobre orientações em resposta ao Ofício Nº 027/2019-CAU/AL e a Deliberação Nº 028/2019 da CEP-CAU/AL;



DELIBERA:

- 1 – Arquivar todos os processos de fiscalizações, cujo fato gerador tenha sido débito de anuidade, conforme as Deliberações já adotadas pela CEP-CAU/BR;
- 2 – Manter os atos de suspensão dos registros profissionais que foram alcançados pela Deliberação Nº 02/2015 do Plenário do CAU/AL, uma vez que, tanto a LEI Nº 12.738/2010 quanto a Resolução Nº 18 do CAU/BR de 02 de março de 2012, já previam a suspensão por inadimplência, posição posteriormente corroborada pela Resolução Nº 121 do CAU/BR, de 19 de agosto de 2016;
- 3 – Entender como devido o ressarcimento dos valores pagos a título de multa, devido a irregularidade dos autos de fiscalização, cujo fato gerador foi débito de anuidade;
- 4 – Encaminhar à Presidência do CAU/AL e posterior consulta à CAF-CAU/AL, questionamento acerca do ressarcimento (por ofício ou por requerimento) dos valores pagos a título de multa, devido a irregularidade dos autos de fiscalização, cujo fato gerador foi débito de anuidade, sendo observado a necessidade de solicitação ao CAU/BR o ressarcimento da cota parte;
- 5 – Encaminhar à Presidência do CAU/AL sugestão de utilização das redes sociais e mala direta do CAU/AL para a publicação de comunicado alertando os profissionais/empresas, referente aos procedimentos de inscrição em dívida ativa, bem como, a possibilidade de adesão ao REFIS, objetivando um maior alcance e eficácia nessa ação.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Pollenya Rhamadavya Costa Pontes, Ricardo Victor Rodrigues Barbosa e José Adenilton Santos Andrade, **00 votos contrários, 00 abstenções e 00 ausência.**

Maceió-AL, 26 de setembro de 2019.

POLLENYA RHAMADAVYA COSTA PONTES
Coordenadora
RICARDO VICTOR RODRIGUES BARBOSA
Coordenador Adjunto
JOSÉ ADENILTON SANTOS ANDRADE
Membro